



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2020 CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE

Eleição dos **Membros das Comissões eleitorais locais da Reitoria, dos *campi* e dos *campi* avançados** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no art 3º do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei N º 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o artigo 9º Inciso II do Estatuto IFCE e a Resolução Nº 23 de 25 de setembro de 2020 do CONSUP, **vem a público convocar os docentes, técnicos administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões** de todos os *campi*, *campi* avançados e Reitoria, que realizarão a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

A Comissão Gestora do CONSUP, instituída mediante a Resolução Nº 23 de 25 de setembro de 2020, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as Comissões Eleitorais Locais da Reitoria, dos *campi* e dos *campi* avançados do IFCE, torna público que as **inscrições dos candidatos** deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2020>, no período previsto na cláusula 12 – Do Cronograma, deste Edital.

1 - DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das Comissões dos *Campi* que conduzirão o processo de consulta à Comunidade do IFCE para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores-Gerais dos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim e da Reitoria.

1.1 - O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:

Representantes **Docentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

Representantes **Discentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

Representantes **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

No caso da Reitoria a Comissão será constituída pela representação de **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, considerando que não lotação de docentes e discentes na Reitoria.

2 - DOS CANDIDATOS

2.1 - São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

2.1.1 - Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*;

2.1.2 - Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*;

2.1.3 - Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*.

2.2 - Não poderá inscrever-se como candidato:

2.2.1 - Servidor em licença sem vencimento;

2.2.2 - Servidor à disposição de outro órgão;

2.2.3 - Servidor em curso de capacitação sob-regime presencial superior a um ano.

2.2.4 - Servidor em licença para tratamento de saúde.

2.2.5 - Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

3 - DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1 - A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá somente no dia 07 de outubro de 2020.

3.2 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 7.4.

3.3 - A campanha dos candidatos será realizada exclusivamente por meios digitais, observando-se o uso das redes sociais institucionais sob supervisão e controle do Departamento de Comunicação Social (DCS) junto aos setores de Comunicação social dos *campi*.

4 - DOS ELEITORES

4.1 - São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes regularmente matriculados no *campus* nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*.

4.2 - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

5 - DA VOTAÇÃO

5.1 - O voto é facultativo.

5.2 - A votação será por meio digital, utilizando-se do Sistema Helios Voting e ocorrerá somente no dia 08 de outubro de 2020, com início às 8h e término às 20h.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.2 - Os recursos deverão:

. ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão de Apoio, por meio digital;

. quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, durante a qual entregues diretamente à Comissão de Apoio, que decidirá, de imediato, por maioria simples de seus membros;

6.3 - A Comissão de Apoio terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.

6.4 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão de Apoio, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

. advertência reservada, por escrito;

. advertência pública;

- . perda de espaço de campanha;
- . cassação da inscrição.

7 - DAS ELEIÇÕES

7.1 - O pleito eleitoral ocorrerá no dia 08 de outubro de 2020, no período das 08h às 20h, por meio do Sistema digital *Helios Voting*.

7.2 - O voto é direto e secreto.

7.3 - O eleitor votará em um único candidato.

8 - DA ESCOLHA

8.1 - O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:

8.2 - Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, por *campus*, os quais comporão a Comissão daquele *campus* encarregada de realizar a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

8.3 - A Comissão de Apoio divulgará o resultado após a apuração.

8.4 - Concluída a apreciação de recursos, a Comissão de Apoio comunicará o resultado à Comissão Gestora do CONSUP, para homologação e publicação do resultado.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A apuração se dará por meio do sistema digital *Helios Voting*

9.2 - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Apoio proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração remetendo cópia à Comissão Gestora do CONSUP.

9.3 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.4 - O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Gestora do CONSUP, contendo, para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

9.5 - A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Comissão de Apoio, inclusive os fiscais e candidatos.

9.6 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Gestora do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.

9.7 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão de Apoio divulgará o resultado no dia 08 de outubro de 2020.

9.8 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Gestora do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

10 - DOS FISCAIS

10.1 - Os candidatos inscritos poderão indicar fiscais.

10.2 - Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo, permanente, e alunos matriculados no *campus*.

10.3 - A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão do CONSUP ou da Comissão de Apoio.

10.4 - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria e por meio digital.

10.5 - A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela Comissão de Apoio.

10.6 - Cabe aos fiscais:

. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da Comissão de Apoio, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.

. Atender à orientação do presidente da Comissão de Apoio.

10.7 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da Comissão de Apoio, se:

. interferir no trabalho da Comissão de Apoio;

. tentar convencer eleitores no momento da votação.

10.8 - Estabelece o quantitativo de até no máximo 1 fiscal por seguimento para cada candidato.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A homologação dos eleitos será publicada no dia 13 de outubro de 2020, pela Comissão Gestora do CONSUP.

11.2 - Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada *campus*:

. Os 06 (seis) técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

. Os 06 (seis) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

. Os 06 (seis) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.3 - Em caso de empate na apuração, será adotado o seguinte critério de desempate:

. Para os servidores (docentes e técnico-administrativos): maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

. Para os discentes: o candidato com maior idade.

12 - DO CRONOGRAMA

Para realização da eleição dos **Membros das Comissões dos *campi*** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Inscrição para participar da Comissão Eleitoral do campus	01/10/20
02	Divulgação dos inscritos	02/10/20
03	Solicitação de impugnação de inscritos	05/10/20
04	Resposta aos recursos	06/10/20
05	Homologação dos inscritos	06/10/20
06	Período de campanha dos inscritos	07/10/20
07	Inscrição para fiscais	07/10/20
08	Eleições em ambiente virtual	08/10/20

09	Apuração	08/10/20
10	Resultado	08/10/20
11	Impugnação ao resultado	09/10/20
12	Resultado das Impugnações	13/10/20
13	Homologação do resultado final	13/10/20

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral, atos normativos e comunicações das comissões eleitorais, deverão ser publicados em murais e sítios eletrônicos dos *campi* e da Reitoria do IFCE, ficando à disposição dos interessados para consulta.

13.2 - Caso não haja inscrições de candidatos em alguma categoria de representação, a gestão máxima do campus pode indicar o membro representante da categoria, observando-se as condições estabelecidas no item 2 - DOS CANDIDATOS.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

13.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de setembro de 2020.

ANDERSON IBSEN LOPES DE SOUZA
Presidente da Comissão Gestora



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ibsen Lopes de Souza, Presidente da Comissão**, em 29/09/2020, às 16:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2019158** e o código CRC **398379A1**.